

# SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### Gabinete do Governador:

Portarias que concedem a Medalha de Valor a oito individualidades.

Portarias que concedem a Medalha de Dedicção a doze individualidades.

Portarias que concedem a Medalha de Mérito Profissional a sete individualidades.

Portarias que concedem a Medalha de Mérito Cultural a cinco individualidades.

Portarias que concedem a Medalha de Mérito Desportivo a três individualidades.

Portarias que concedem a Medalha de Mérito Filantrópico a duas individualidades.

#### Fundo de Segurança Social:

Declarações.

#### Avisos e anúncios oficiais

Do Fundo de Segurança Social, sobre a aprovação da organização interna e do regime de pessoal.

---

## GOVERNO DE MACAU

---

### GABINETE DO GOVERNADOR

---

#### Portaria

O capitão-de-fragata, António Fernando de Melo Martins Soares, ao longo de 4 anos de comissão de serviço, no território

de Macau, no exercício dos cargos de director dos Serviços de Marinha e de capitão dos Portos de Macau, desenvolveu uma relevante actividade que o distingue como profissional muito competente, dedicado e possuidor de alto sentimento de dever.

De realçar, com toda a justiça, o seu total empenhamento e incedível apoio dedicados à preservação e dignificação do importante património cultural ligado à actividade marítima do Território através da criação do Museu Marítimo de Macau de que foi um dos principais obreiros.

Considerando, portanto, os serviços prestados como excepcionalmente relevantes, dos quais resultaram contributos inequívocos para a valorização e prestígios do Território;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que ao capitão-de-fragata, António Fernando de Melo Martins Soares, seja concedida, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Valor.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

#### Portaria

Ligado à área de gestão autárquica desde 1957, Frederico João Moreira de Sousa Telles de Meneses Nolasco da Silva, também conhecido por Frederico Nolasco da Silva, prestou durante quase 27 anos, serviços inestimáveis à comunidade de Macau.

A sua acção, nos pelouros que teve a seu cargo, caracterizou-se por um constante empenhamento em melhorar os serviços

prestados à população, tendo, por isso, grangeado grande estima das comunidades portuguesa e chinesa.

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que seja concedida a Medalha de Valor a Frederico João Moreira de Sousa Telles de Meneses Nolasco da Silva, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### Portaria

Maria Vénus Gomes da Silva Rosário, filha e neta de portugueses, nasceu em Hong Kong a 11 de Janeiro de 1890, tendo, pois completado recentemente o seu centenário.

Precocemente viúva e em condições adversas, criou sozinha os seus oito filhos num ambiente de fortes raízes lusitanas, ensinando-lhes a língua, os costumes e a cultura portuguesa.

Acresce, ainda, a forma como desempenhou a sua actividade profissional, constituindo com a sua conduta de vida um exemplo para os seus filhos e para a comunidade em geral, digno de público louvor.

Assim, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que a Maria Vénus Gomes da Silva Rosário seja concedida, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Valor.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### Portaria

Considerando a notável carreira de Amália Rodrigues na divulgação do fado e da língua portuguesa ao longo de meio século;

Considerando, assim, que muito contribuiu para o conhecimento e prestígio de Portugal, da sua cultura e seus valores;

Deve a sua acção ser considerada excepcionalmente relevante, sendo digna de público louvor e reconhecimento.

Nestes termos;

No uso da competência conferida pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. Que a Amália da Piedade Rodrigues seja concedida a Medalha de Valor, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### Portaria

Considerando que o comandante do Corpo de Bombeiros de Macau, Rogério Francisco de Paula de Assis, ao longo da sua extensa carreira profissional de mais de 38 anos de serviço efectivo, dos quais os últimos 15 anos como comandante do Corpo de Bombeiros, tem evidenciado excepcionais qualidades profissionais e praticado, em todas as circunstâncias, as virtudes cívicas;

Considerando que, sendo o Corpo de Bombeiros de Macau uma Corporação que tem por missão máxima a salvaguarda e protecção da propriedade e populações do Território, quer em situação normal quer por ocasião de calamidade ou catástrofe pública, o comandante Assis, por diversas vezes e em situações de alto risco de combate a sinistros ou em zonas de desastre, praticou em elevado grau actos de coragem, decisão, sangue frio, abnegação e espírito de sacrifício, pondo, por vezes, em perigo a sua própria vida na defesa de pessoas e bens, numa manifestação de heroísmo que muito o prestigia e a Corporação que comanda;

Possuindo vastos conhecimentos técnico-profissionais dedicou-se ao exercício do seu cargo com muita dedicação, raro espírito de missão e sentido do dever, desempenhando, com notável eficiência, dignidade e devoção, as acções de comando, de instrução e de direcção técnica da sua Corporação, contribuindo, com o seu exemplo e acção, para a formação de sucessivas gerações de graduados e bombeiros;

Acompanhando com vivo interesse os problemas da instrução são de destacar os bons resultados alcançados na formação e valorização técnica do pessoal e imprimiu particular atenção às actividades desportivas como uma componente muito importante na preparação física dos seus subordinados, os quais têm obtido numerosos prémios e honrosas classificações nas provas em que tomaram parte em Macau e no exterior, elevando, deste modo, o prestígio da Corporação, das Forças de Segurança de Macau e do Território;

Pela acção continuada e desenvolvida ao longo de uma vida inteira dedicada à causa pública, demonstrando um invulgar espírito de bem servir e exacta noção das responsabilidades contribuiu de forma decisiva pelos seus serviços excepcionalmente relevantes e distintos para a dignificação e prestígio do Corpo de Bombeiros de Macau, das Forças de Segurança e valorização do Território.

Nestes termos e no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que ao comandante do Corpo de Bombeiros de Macau, Rogério Francisco de Paula de Assis, seja concedida, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Valor.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### Portaria

A dr.ª Maria Salomé de Castro e Sousa Cavaleiro Madeira assumiu as funções de directora dos Serviços de Identificação de

Macau no momento em que estes foram criados. Desde essa data, e sob a sua orientação, empreenderam estes serviços uma profunda renovação dos circuitos e métodos utilizados, garantindo a segurança e fiabilidade do sistema de identificação civil do Território.

No exercício das suas funções, tem a dr.ª Salomé Madeira evidenciado qualidades que a distinguem como técnica competente e profissional dedicada. O largo conhecimento da realidade do Território, que foi recolhendo no decurso da sua estada em Macau, e o bom senso e determinação que vem revelando como dirigente dos Serviços de Identificação de Macau contribuíram ainda para lhe granjear merecido prestígio e consideração no seio da Administração e junto da comunidade.

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, alínea a), e 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É concedida à dr.ª Maria Salomé de Castro e Sousa Cavaleiro Madeira a Medalha de Valor.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

#### Portaria

Considerando que o dr. Carlos Henrique Duarte Coimbra vem exercendo as funções de conservador do Registo Predial de Macau com incedível zelo e rigor;

Considerando que, ao longo de mais de 3 anos, sempre demonstrou possuir elevadas capacidades técnico-profissionais, bem como qualidades de trabalho e sentido de responsabilidade a todos os títulos excepcionais;

Considerando ainda que a forma como tem desempenhado as suas funções contribuiu para o prestígio da Administração de Macau e como tal merece que esta seja considerada um serviço relevante prestado ao Território;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que ao dr. Carlos Henrique Duarte Coimbra seja concedida, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Valor.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

#### Portaria

José Inocêncio dos Santos Ferreira tem dedicado grande parte da sua vida à investigação das tradições e costumes de Macau, tendo desde cedo colaborado com a imprensa e sido chefe de redacção de «O Clarim» e dos diários «Comunidade» e «Gazeta Macaense» e correspondente dos «Diário de Notícias», «Diário Popular» e «Diário do Norte», para além da «China Mail» e da «Associated Press».

Da sua acção em prol das letras merece destaque o perseverante esforço para não deixar morrer os vestígios do que foi o

dialecto macaense, vulgarmente conhecido por «patois», no qual tem escrito inúmeros poemas, contos, comédias e operetas.

Por toda a acção que desenvolveu ao serviço da sua comunidade, de que sobressai também a sua dedicação ao desporto e o contributo que, durante anos, prestou na Mesa da Santa Casa de Misericórdia, foi agraciado em 1979, pela República Portuguesa, com o grau de cavaleiro da Ordem do Infante D. Henrique e, em 1983 e 1984, pelo Governo de Macau com as Medalhas de «Mérito Desportivo» e «Mérito Cultural», respectivamente.

Reconhecendo que a sua acção, bem como as suas obras, têm contribuído inequivocamente para a valorização e prestígio do Território e constituem precioso legado para as novas gerações de Macau;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo único. Que seja atribuída a Medalha de Valor a José Inocêncio dos Santos Ferreira, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

---

#### Portaria

Tendo o auxiliar n.º 21, 4.º escalão, do quadro orgânico do pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, Iu Tong Ian, demonstrado possuir, durante mais de 30 anos de serviço, excelentes qualidades de trabalho, zelo, brio profissional e incedível dedicação no desempenho das múltiplas tarefas que lhe foram cometidas ao longo da sua carreira;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que ao auxiliar n.º 21, 4.º escalão, do quadro orgânico do pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, Iu Tong Ian, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

#### Portaria

Considerando que o chefe do Corpo de Bombeiros, Van Keng Fan, vem pautando, ao longo da sua carreira, excelentes qualidades de zelo e dedicação, dignas dos maiores elogios;

Considerando ainda que, nos combates ao fogo, tem-se mostrado muito activo e eficiente, enfrentando, por vezes, situações particularmente difíceis;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que ao chefe do Corpo de Bombeiros de Macau, Van Keng Fan, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

**Portaria**

Considerando que Choi Veng Iu vem dedicando, há mais de 27 anos, a sua actividade profissional à Administração Pública do Território, como motorista da Direcção dos Serviços de Saúde;

Considerando o elevado sentido de responsabilidade, a eficácia e o zelo que tem colocado no exercício das suas funções;

Considerando que é merecedora de público reconhecimento a dedicação que tem demonstrado e que lhe granjeou a estima de todos quantos com ele trabalham;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Choi Veng Iu a Medalha de Dedicção, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

**Portaria**

Considerando o elevado sentido do dever com que a irmã hospitaleira, Carolina de Vilas Boas Loureiro (Irmã Maria Natália Rita), tem prestado, há mais de 20 anos, o seu trabalho no Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

Considerando o espírito de dedicação, zelo e sacrifício pessoal que tem colocado no exercício das suas funções;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Dedicção à irmã hospitaleira, Carolina de Vilas Boas Loureiro (Irmã Maria Natália Rita), ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

**Portaria**

Considerando que o dr. José Afrânio João de Deus Almeida presta ao território de Macau a sua actividade como médico da Direcção dos Serviços de Saúde, há mais de 17 anos;

Considerando o elevado sentido de responsabilidade e o zelo que tem colocado no desempenho das suas funções;

Considerando que deve ser publicamente assinalada a dedicação com que tem servido a Administração Pública, dedicação que o tornou credor do apreço e admiração dos seus colegas e dos seus doentes;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que seja concedida a Medalha de Dedicção ao médico, dr. José Afrânio João de Deus Almeida, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

**Portaria**

Considerando que Tang Fei, agente de 3.ª classe do quadro de pessoal de investigação da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, vem exercendo, desde há mais de 28 anos, as suas funções de forma notável, colocando inteiramente em prol do prestígio do serviço a que pertence os seus largos conhecimentos profissionais e notórias qualidades de trabalho;

Considerando que, no exercício das suas funções, aquele funcionário tem evidenciado grande dedicação à causa policial, espírito de sacrifício e comprovada competência profissional ao longo de uma carreira que se pode considerar como exemplar;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que a Tang Fei seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

**Portaria**

Ermelinda Baptista, professora do ensino primário na Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva», desempenhando funções no ensino desde 1957, sempre, neste território, demonstrou plena dedicação à causa da educação, e contribuiu de forma relevante para o processo de formação de muitos jovens no ensino pré-primário e no ensino primário.

Considerando que, durante toda a sua actividade, Ermelinda Baptista se tornou credora do público reconhecimento das suas qualidades, bem como deve ser reconhecida a sua dedicação e zelo;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que à professora do ensino primário, Ermelinda Baptista, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do

Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

**Portaria**

Manuel Lopes da Costa foi admitido para o Leal Senado, em 1985, como auxiliar técnico de 2.ª classe, começando por se revelar um excelente funcionário, merecedor de excelentes classificações e informações de serviço.

No decurso da sua dedicada carreira, Manuel Lopes da Costa tem vindo a dar o seu valioso contributo nas áreas da operação e manutenção das máquinas do Aterro Sanitário, manutenção da frota automóvel de transporte de lixo e manutenção do equipamento electromecânico do Leal Senado.

As suas qualidades de relacionamento humano, de lealdade, de desempenho de funções como técnico, de dedicação sem limites, têm sido merecedoras do maior apreço por parte de todos os que chefiaram os Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado e também o reconhecimento por parte de todos os que directa ou indirectamente com ele lidam diariamente.

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que seja concedida a Medalha de Dedicção ao chefe de sector do Leal Senado, Manuel Lopes da Costa, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

**Portaria**

O ajudante de encarregado, Kuok Chi Keong, tem sempre demonstrado, durante os 9 anos que vem prestando serviço no Departamento de Jardins e Zonas Verdes, um elevado espírito de dedicação e bem servir, traduzido no interesse em apreender a filosofia do serviço, num esforço constante de aperfeiçoamento profissional e num carácter simples, embora disciplinado e disciplinador, devendo-lhe a população de Macau reconhecimento pelo seu contributo para o melhoramento da imagem da cidade.

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que seja concedida a Medalha de Dedicção ao ajudante de encarregado do Leal Senado, Kuok Chi Keong, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria**

Cristina Ferreira de Matos, contínuo no Complexo Escolar de Macau, tem sempre demonstrado, ao longo dos quase 14 anos de carreira, a maior dedicação ao serviço, obtendo a consideração e a estima dos colegas, professores e alunos daquele estabelecimento de ensino.

Considerando que a sua acção deve constituir exemplo a seguir por todo o pessoal dos serviços auxiliares que exercem funções em estabelecimentos de ensino, onde tais funções são particularmente delicadas;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que ao contínuo da Direcção dos Serviços de Educação, Cristina Ferreira de Matos, exercendo funções de chefe de pessoal dos serviços auxiliares no Complexo Escolar de Macau, seja atribuída, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

**Portaria**

Considerando que a actividade profissional desenvolvida por Clarice Lúcia da Rocha, auxiliar técnica principal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sempre se caracterizou por uma total entrega e dedicação à função pública;

Considerando que, durante os 26 anos de serviço, sempre evidenciou lealdade, zelo e competência, dignas de apreço por todos quantos consigo trabalharam;

Reconhecendo-se que a actividade profissional desenvolvida é credora de grande respeito e admiração e Clarice Lúcia da Rocha merece o público reconhecimento da sua exemplar dedicação;

Nestes termos;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. Que a Clarice Lúcia da Rocha seja atribuída a Medalha de Dedicção, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

---

**Portaria**

António Marques Torres veio para Macau em 1951 a fim de cumprir o serviço militar, mantendo-se no Exército Português durante 10 anos. Radicado em Macau, onde constituiu família, ingressou na Polícia, tendo sido destacado para o lugar de motorista do Governador de Macau, tendo-se aposentado em 1983.

Esteve, assim, ao serviço de cinco governadores — Lopes dos Santos, Nobre de Carvalho, Melo Egídio, Garcia Leandro e Almeida e Costa.

Após a aposentação continuou a exercer funções de motorista dos diversos presidentes do Instituto Cultural de Macau, praticamente desde a criação deste Instituto, tendo sempre patenteado elevado grau de dedicação, zelo, eficiência, aliados a um óptimo relacionamento humano.

Pela diligência, profissionalismo e abnegação com que tem servido a função pública do Território, é António Marques Torres merecedor de público reconhecimento.

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo único. Que seja concedida a António Marques Torres a Medalha de Dedicação, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

---

**Portaria**

Tam Pak Meng, presidente da Associação Médico-Chinesa, desenvolveu, ao longo de mais de meio século, uma actividade médica e assistencial de notável valor, distinguindo-se pela competência, dedicação e alto sentimento do dever.

Antigo aluno da Escola de Medicina Chinesa «Hon Heng» em Cantão, exerceu a medicina em Macau durante 50 anos, tendo sido médico-consultor da Associação de Beneficência Tung Sin Tong e de elevado número de escolas e outras instituições e sido nomeado vice-presidente da Associação de Medicina Chinesa de Cantão, Formosa, Hong Kong.

Considerando as qualidades invulgares que o caracterizam e o elevado exemplo que constitui;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, sob proposta da Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que seja concedida a Tam Pak Meng a Medalha de Mérito Profissional, nos termos do disposto no n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

**Portaria**

Siu Chon Iam dedicou aos fins assistenciais e de beneficência grande parte do quase um século da sua existência, havendo-se sempre distinguido pelo elevado sentido de responsabilidade e empenho, tendo sido membro da prestimosa Associação de Beneficência Tung Sin Tong, durante 38 anos, e ainda membro

da Associação Comercial de Macau e da Associação de Lon Tou.

Considerando o elevado espírito de sacrifício sempre colocado ao serviço das actividades que desenvolveu no âmbito daquelas Associações e o exemplo de dedicação que constitui;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, sob proposta da Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que seja concedida a Siu Chon Iam a Medalha de Mérito Profissional, nos termos do n.º 1 e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

**Portaria**

Considerando o elevado mérito com que Ho Nam desempenha, há mais de 41 anos, a sua actividade profissional no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

Considerando que a forma eficiente e exemplar como sempre desempenhou a sua actividade profissional é digna de merecer público reconhecimento;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que seja concedida a Medalha de Mérito Profissional a Ho Nam, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

**Portaria**

Considerando que a enfermeira-chefe, Mónica Micaela Assis Cordeiro, vem dedicando, há longos anos, a sua actividade profissional aos Serviços de Saúde do Território;

Considerando que o elevado espírito de responsabilidade, o esforço e a dedicação com que tem desempenhado as suas funções são dignos de ser publicamente assinalados;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que seja concedida a Mónica Micaela Assis Cordeiro a Medalha de Mérito Profissional, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria**

Considerando que Delana Diana Dias, chefe de secção do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, vem exercendo, desde há mais de 11 anos, as suas funções de forma notável, colocando inteiramente em prol do prestígio do serviço a que pertence os seus largos conhecimentos profissionais e invulgares qualidades de trabalho;

Considerando que, no exercício das suas funções, aquela funcionária tem evidenciado grande dedicação e comprovada competência profissional, a par de elevado sentido de responsabilidade;

Considerando, ainda, as qualidades manifestadas na coordenação de vários sectores de actividade e o papel fundamental que desempenhou no aperfeiçoamento profissional do pessoal do seu próprio serviço;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que a Delana Diana Dias seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria**

Durante os 15 anos que vem prestando serviço no Departamento de Jardins e Zonas Verdes, Tou Weng Fai tem evidenciado conhecimentos profundos na sua área profissional, espírito de bem servir e de contribuir para a formação profissional de outros funcionários e apreciáveis qualidades humanas, sendo um bom exemplo dos muitos trabalhadores dedicados e competentes, aos quais a cidade, muitas vezes sem saber, tanto deve.

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que seja concedida a Medalha de Mérito Profissional ao jardineiro do Leal Senado, Tou Weng Fai, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria**

O chefe do Sector de Recursos Humanos da Direcção dos Serviços de Educação, Maria Fernanda Ferreira Monteiro, vem exercendo a sua actividade de forma a merecer pública manifestação de apreço e louvor.

Excepcionalmente sabedora, sempre colocou os seus conhecimentos ao serviço do público e dos colegas, evidenciando

notável compreensão das suas funções de chefia, que sabe exercer como exemplo e como forma de entreaajuda que cumpre realçar. Dotada das melhores qualidades de trabalho, que lhe têm permitido acompanhar o ritmo exigente do seu cargo com a melhoria constante das suas qualificações, Maria Fernanda Monteiro percorreu já todas as categorias da carreira administrativa com o geral agrado dos seus superiores e dos seus colegas, exercendo agora função de chefia, numa actividade para a Administração Pública de Macau de que há muito ainda para esperar.

Assim, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que ao chefe do Sector de Recursos Humanos da Direcção dos Serviços de Educação, Maria Fernanda Ferreira Monteiro, seja atribuída, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria**

O professor do ensino secundário particular, Lo Chan Kuan, que exerce funções docentes desde 1945, na sua longa carreira demonstrou sempre a maior dedicação à causa da educação no Território.

Considerando que, durante todo o tempo da sua carreira, o professor Lo Chan Kuan contribuiu para a formação de muitas gerações de jovens de Macau, e considerando ainda a dedicação demonstrada em toda a sua longa actividade docente, sendo as suas qualidades exemplo para todos os que exerçam ou venham a exercer funções docentes;

Por proposta do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública e no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que ao professor do ensino secundário particular, Lo Chan Kuan, seja concedida, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Cultural.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria**

Lau Sin Peng tem dedicado a sua vida à causa da educação, devotando-se, sobretudo, ao ensino das camadas mais desfavorecidas da população de Macau, sendo actualmente vice-presidente da Direcção da Associação de Educação Chinesa de Macau e directora da Escola Seong Fan.

Em reconhecimento da sua discreta, mas valiosa e contínua acção em prol da comunidade e considerando que a atribuição da Medalha de Mérito Cultural constitui uma forma de público

reconhecimento e gratidão pela expansão da cultura e fomento da educação a que se dedicou.

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo único. Que seja concedida a Medalha de Mérito Cultural a Lau Sin Peng, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

---

#### Portaria

O Padre Áureo Nunes de Castro frequentou o Seminário de S. José, onde se ordenou. Após alguns anos de exercício do sacerdócio em Macau, frequentou o Conservatório Nacional, em Lisboa, onde concluiu o curso de Composição com elevadas classificações.

De regresso a Macau fundou o Grupo Coral Polifónico, que há mais de 30 anos se tem afirmado na vida cultural da cidade, e também a Academia de Música S. Pio X. Esta Instituição, que dirige há mais de 25 anos, pioneira no ensino da música no Território, em muito contribuiu para a formação dos seus habitantes, ao ponto de ser reconhecida como de interesse público.

Como compositor legou-nos obras para grupo coral, canto e piano e para piano, de marcada originalidade, com as quais enriqueceu o património artístico e cultural de Macau e da região, sendo pois justo realçar publicamente toda a actividade profissional realizada em prol da expansão da cultura musical.

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo único. Que seja concedida a Medalha de Mérito Cultural ao Padre Áureo Nunes de Castro, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

---

#### Portaria

A Associação Promotora da Instrução dos Macaenses (APIM) foi criada em 17 de Setembro de 1871, com o fim de promover a educação e a instrução da mocidade macaense, sobretudo, das classes economicamente mais desfavorecidas.

Em 8 de Janeiro de 1878 foi fundada, sob a égide da APIM, a Escola Comercial Pedro Nolasco que, ao longo dos anos, tem vindo a formar sucessivas gerações de macaenses, sendo hoje um dos mais importantes estabelecimentos de ensino curricular português do Território.

A acção desenvolvida pela Associação Promotora da Instrução dos Macaenses foi reconhecida pelo Governo da República

que conferiu à Escola Comercial Pedro Nolasco, por ocasião do 100.º aniversário da sua fundação, em 8 de Janeiro de 1978, a condecoração de Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique.

Considerando que a actividade que tem vindo a ser desenvolvida pela APIM, tem sido notável, nomeadamente no que se refere ao fomento da Educação, no Território;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo único. Que seja concedida a Medalha de Mérito Cultural à Associação Promotora da Instrução dos Macaenses (APIM), ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

---

#### Portaria

Natural de Macau, U Kan Wai é uma das figuras mais destacadas no campo das artes no Território onde, há mais de 40 anos, vem desenvolvendo o seu traço de pintor.

A acção que empreendeu no enriquecimento do património artístico de Macau e na sua difusão em Portugal e no estrangeiro, nomeadamente na Coreia, Japão e República Popular da China, onde o seu nome é apontado como um dos pintores mais significativos da actualidade, merece ser publicamente realçada.

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo único. Que seja concedida a Medalha de Mérito Cultural ao pintor U Kan Wai, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

---

#### Portaria

Considerando a dedicação de Raul da Rosa Duque à causa desportiva ao longo de várias décadas;

Considerando que, na modalidade de ténis de mesa, foi considerado o oitavo melhor jogador mundial aquando da realização do Campeonato do Mundo em Bombaim, em 1952, tendo sido, ainda, campeão de Macau daquela modalidade por cinco vezes;

Tendo em consideração que a sua relevante actividade no âmbito do Desporto merece ser publicamente reconhecida:

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:



Artigo único. Que seja concedida a Medalha de Mérito Desportivo a Raul da Rosa Duque, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 36/89/M, de 18 de Maio.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

### Portaria

Considerando a dedicação à causa desportiva, durante cerca de 30 anos, manifestada por Joaquim Pacheco, em Macau e Portugal;

Considerando que, como praticante de futebol, foi internacional e que, como treinador desta modalidade, comandou algumas das mais reputadas equipas que ainda hoje militam na I e II Divisões do Campeonato Nacional de Futebol, tendo sido também responsável pela equipa representativa de Macau;

Considerando que a sua relevante actividade nesta modalidade desportiva merece ser publicamente reconhecida, designadamente em Macau, de onde é natural;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que seja concedida a Medalha de Mérito Desportivo a Joaquim Pedro Pacheco, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 36/89/M, de 18 de Maio.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

### Portaria

Considerando a dedicação à causa desportiva, durante cerca de 20 anos, manifestada por Augusto Rocha, como exímio praticante de futebol em Macau e, principalmente, em Portugal, onde foi internacional;

Considerando que a maior parte da sua carreira futebolística foi em Coimbra, na Associação Académica, onde granjeou, não só pela sua categoria de jogador, como pela lhanza no trato, o prestígio de figura pública qua ainda hoje detém;

Considerando que a sua relevante actividade naquele domínio merece ser publicamente reconhecida, designadamente em Macau, de onde é natural;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que seja concedida a Medalha de Mérito Desportivo a Augusto Francisco Rocha, ao abrigo do disposto

na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 36/89/M, de 18 de Maio.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

### Portaria

Considerando os relevantes serviços que a Associação Geral das Associações de Operários de Macau tem prestado ao Território, no âmbito da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;

Tendo em consideração que o alto mérito da acção social desenvolvida por esta Associação, ao longo de 40 anos, merece ser publicamente reconhecida;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que seja concedida a Medalha de Mérito Filantrópico à Associação Geral das Associações de Operários de Macau, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

### Portaria

O Pastor Juvenal Clemente tem-se dedicado abnegadamente, desde há vários anos, à causa da recuperação e reinserção social de toxicodependentes;

Considerando que à acção do Centro «Desafio Jovem», que o Pastor Juvenal Clemente superiormente dirige, se deve a reabilitação para uma vivência plena de muitos jovens do Território, e reconhecendo-se que a actividade prestada é merecedora de público reconhecimento;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que ao Pastor Juvenal Clemente, director do Centro «Desafio Jovem», seja atribuída, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Filantrópico.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Maio de 1990.  
— O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

**FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL****Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que os despachos n.º 8/SASAS/90 e n.º 10/SASAS/90, de nomeação do licenciado Ezequiel Albuquerque Ferreira como presidente da Comissão Administrativa do Fundo de Segurança Social, publicados no *Boletim Oficial* n.º 12, de 19 de Março de 1990, foram visados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Maio de 1990.

— Para os devidos efeitos se declara que o despacho n.º 17/SASAS/90, de nomeação do licenciado Jorge Baptista Bruxo como vice-presidente da Comissão Administrativa do Fundo de Segurança Social, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 14 de Maio de 1990, foi visado pelo Tribunal Administrativo de Macau em 30 de Maio de 1990.

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 31 de Maio de 1990. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Ezequiel Albuquerque Ferreira*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

**FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL****Aviso**

Por deliberação da Comissão Administrativa do Fundo de Segurança Social, de 20 de Abril de 1990, tomada ao abrigo do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 6/90/M, de 12 de Março, e homologada por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Maio de 1990, proferido no uso da competência prevista no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 84/89/M, de 18 de Dezembro, em conjugação com o artigo 1.º da Portaria n.º 207/89/M, de 11 de Dezembro, são aprovados a organização interna e o regime de pessoal do FSS nos termos do seguinte Regulamento:

**REGULAMENTO ORGÂNICO DO FSS****ORGANIZAÇÃO INTERNA E REGIME DE PESSOAL****CAPÍTULO I****Organização interna****1. Subunidades orgânicas**

Para a prossecução das suas atribuições o Fundo de Segurança Social dispõe das seguintes subunidades orgânicas:

- a) Divisão de Segurança Social;
- b) Divisão de Organização e Informática;
- c) Divisão Administrativa e Financeira;
- d) Assessoria Técnica.

**2. Competências das subunidades orgânicas****2.1. Divisão de Segurança Social (DSS):**

À DSS compete criar e manter actualizados os ficheiros dos beneficiários e contribuintes.

**2.1.1. A DSS compreende:**

- a) Sector de Identificação e Registo de Taxas (SIRT);
- b) Sector de Atribuição de Prestações (SAP).

**2.1.2. Ao SIRT compete:**

- a) Proceder à identificação e inscrição de beneficiários e contribuintes;
- b) Organizar e manter actualizados os ficheiros de beneficiários e contribuintes;
- c) Proceder ao registo das taxas no ficheiro de conta corrente dos beneficiários e no ficheiro de conta corrente dos contribuintes;
- d) Comprovar e controlar a situação das entidades patronais, designadamente no que respeita a datas de início, suspensão ou cessação da actividade;
- e) Promover, directamente ou em colaboração com outros serviços, as medidas tendentes à oportuna e correcta inscrição de beneficiários e contribuintes e ao correcto preenchimento dos mapas;
- f) Organizar os processos por falta de entrega dos mapas ou entrega fora do prazo e por falta de inscrição de beneficiários e contribuintes.

**2.1.3. Ao SAP compete:**

- a) Analisar e organizar os documentos que condicionam a atribuição da prestação;
- b) Organizar e manter actualizados os ficheiros de requerentes, de controlo de provas de direito e de processamento;
- c) Processar as prestações pecuniárias e controlar a sua execução;
- d) Promover e colaborar em acções de esclarecimento ou de informação com vista à obtenção de provas periódicas de direitos e proceder ao tratamento das informações recebidas.

**2.2. Divisão de Organização e Informática (DOI):**

À DOI compete estudar, promover e coordenar as medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional com recurso, nomeadamente, aos meios informáticos.

**2.2.1. A DOI compreende:**

- a) Sector de Organização e Planeamento (SOP);
- b) Sector de Programação e Análise (SPA);
- c) Sector de Exploração e Processamento (SEP).

## 2.2.2. Ao SOP compete:

- a) Proceder a estudos com vista à melhoria dos serviços e acompanhar a sua implementação;
- b) Efectuar a análise das tarefas e dos postos de trabalho com vista ao controlo de custos e estabelecimento de padrões de produtividade;
- c) Proceder a estudos de racionalização de impressos e outros suportes de informação;
- d) Colaborar com a informática na especificação das necessidades de informação e na implementação das aplicações;
- e) Definir os elementos estatísticos a apurar, coordenar a sua recolha e proceder à sua análise;
- f) Promover, coordenar e estudar os planos de acção.

## 2.2.3. Ao SPA compete:

- a) Organizar as bibliotecas de operação e de suportes de informação e zelar pela sua manutenção;
- b) Conceber e desenvolver as aplicações e assegurar a sua manutenção;
- c) Implementar e manter actualizados os suportes lógicos;
- d) Colaborar na concepção e implementação de sistemas de informação.

## 2.2.4. Ao SEP compete:

- a) Desenvolver, coordenar e controlar o planeamento de actividade de processamento de dados;
- b) Garantir os processamentos informáticos e manter o controlo de qualidade dos produtos obtidos;
- c) Elaborar normas de operação e assegurar a sua correcta aplicação e utilização;
- d) Zelar pela manutenção das bibliotecas de operação e de suportes de informação.

## 2.3. Divisão Administrativa e Financeira (DAF):

À DAF compete a execução das acções relativas ao expediente, arquivo, administração de pessoal, aprovisionamento e património.

## 2.3.1. A DAF compreende:

- a) Sector de Gestão Financeira e Patrimonial (SGFP);
- b) Sector de Gestão de Pessoal e Expediente (SGPE).

## 2.3.2. Ao SGFP compete:

- a) Gerir as receitas e os fundos que lhe sejam consignados;
- b) Controlar o movimento de valores e comprovar o saldo das diversas contas;
- c) Proceder a registos contabilísticos do património do FSS;
- d) Fazer a escrituração dos livros e elaborar balancetes;
- e) Elaborar anualmente o balanço e mapas complementares de acordo com o plano de contas estabelecido;
- f) Elaborar orçamentos e controlar a execução das rubricas orçamentais;
- g) Emitir autorizações de recebimento e pagamento;

h) Efectuar recebimentos e pagamentos em face das autorizações existentes;

- i) Receber e registar os mapas-guias dos trabalhadores;
- j) Elaborar folha diária de caixa;
- l) Assegurar a ligação com as instituições bancárias;
- m) Realizar as acções relativas à aquisição, conservação e reparação de quaisquer bens, móveis ou imóveis;
- n) Armazenar e conservar o material adquirido, mantendo actualizadas as existências mínimas que tiverem sido fixadas;
- o) Organizar e manter actualizado o inventário dos bens;
- p) Zelar pela segurança e higiene dos edifícios;
- q) Assegurar a gestão das viaturas.

## 2.3.3. Ao SGPE compete:

- a) Receber, registar, protocolar, classificar e distribuir a correspondência;
- b) Assegurar o serviço de expedição de correspondência;
- c) Assegurar o serviço de dactilografia;
- d) Organizar o arquivo, tendo em vista a boa conservação e fácil consulta dos documentos;
- e) Executar os expurgos dos documentos, de acordo com as normas aprovadas;
- f) Executar as tarefas necessárias à passagem de arquivos tradicionais a microfilmados;
- g) Zelar pela segurança e inutilização de documentos;
- h) Assegurar os processos de recrutamento e executar todas as acções relativas ao movimento de pessoal, designadamente provimento, transferência, promoção, tempo de serviço, licenças, faltas, aposentação, disciplina e exoneração;
- i) Organizar e manter permanentemente actualizado o cadastro de pessoal;
- j) Proceder ao controlo de assiduidade e pontualidade;
- l) Processar as retribuições devidas ao pessoal.

## 2.4. Assessoria Técnica (AST):

À AST compete:

- a) Emitir pareceres e instruir processos de natureza jurídica;
- b) Acompanhar quaisquer processos junto dos tribunais;
- c) Colaborar na preparação do orçamento;
- d) Analisar os dados financeiros e preparar indicadores de gestão com base nos dados obtidos.

## 3. Articulação interna

3.1. A articulação interna das subunidades orgânicas do FSS obedece ao princípio da hierarquização estrutural.

3.2. As subunidades orgânicas devem proceder à articulação das respectivas competências, actuando conjuntamente na realização de objectivos comuns, tendo em vista o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e a maximização dos respectivos níveis de eficácia e eficiência.

#### 4. *Coordenação das subunidades orgânicas*

4.1. A coordenação das subunidades orgânicas é assegurada pela C.A.

4.2. Ao pessoal de chefia compete:

a) Orientar, dirigir, coordenar e participar na actividade das respectivas subunidades orgânicas, bem como decidir sobre questões da sua competência própria ou delegada;

b) Proceder à afectação funcional e informar sobre o pessoal que lhe está directamente subordinado;

c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que devam ser submetidos a despacho superior;

d) Assinar, por delegação, o expediente que a C.A. determine;

e) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei ou por delegação da C.A.

#### 5. *Plano e relatório anual de actividades*

5.1. As subunidades orgânicas que integram o FSS devem elaborar anualmente o respectivo plano de actividades.

5.2. A compatibilização dos diversos planos anuais deve ser assegurada pelo AST tendo em conta o estabelecimento de uma acção integrada no âmbito do FSS.

5.3. As subunidades orgânicas devem elaborar, até 30 de Abril de cada ano, um relatório das actividades desenvolvidas no ano anterior, incluindo uma apreciação da forma como foi executado o respectivo plano de actividades.

#### 6. *Formas eventuais de organização*

6.1. Sem prejuízo da estrutura consagrada no presente regulamento, o FSS pode constituir, na dependência directa da C.A. ou das subunidades orgânicas, núcleos com carácter flexível, a estruturar em função das áreas de actividade que lhe estão cometidas, sempre que as necessidades de especialização funcional decorrente do volume de trabalho ou do grau de complexidade da actividade desenvolvida o justifiquem.

6.2. A constituição e as funções atribuídas a cada núcleo devem ser fixadas por deliberação da C.A.

6.3. As chefias dos núcleos têm direito, de acordo com o respectivo nível de complexidade, a uma gratificação correspondente a 50% ou 25% do índice 100 da tabela indiciária dos vencimentos em vigor na função pública.

#### 7. *Comissões e grupos de trabalho*

Para o desenvolvimento de projectos e estudo de problemas específicos no âmbito do FSS, podem ser criadas comissões ou grupos de trabalho, cujo mandato, composição e funcionamento são estabelecidos por deliberação da C.A.

#### 8. *Organização e funcionamento interno das subunidades orgânicas*

As subunidades orgânicas podem elaborar normas específicas para a sua organização e funcionamento interno, a aprovar por deliberação da C.A.

## CAPÍTULO II

### Regime de pessoal

9.1. Os trabalhadores do FSS são admitidos em regime de contrato individual de trabalho, a celebrar por tempo indeterminado ou a prazo, no caso de se destinar à satisfação de necessidades transitórias.

9.2. O trabalhador é admitido por um período experimental de 3 meses.

9.3. A admissão é feita por livre escolha, com aplicação de métodos de selecção a definir caso a caso pela Comissão Administrativa e para carreira de nível compatível com as habilitações académicas e profissionais legalmente exigíveis para os trabalhadores da função pública e grau e escalão que atenda ao perfil da função a desempenhar.

9.4. No caso de carreiras não previstas no regime da função pública, os requisitos habilitacionais e profissionais são definidos caso a caso pela Comissão Administrativa.

9.5. Os trabalhadores que tenham anteriormente prestado serviço a entidades públicas ou privadas podem ser contratados, independentemente das habilitações a que se refere o n.º 9.3, com referência a carreira, grau e escalão ou cargo compatíveis com essa experiência profissional.

9.6. O disposto no número anterior é igualmente aplicável aos trabalhadores recrutados no exterior, que, neste caso, são obrigatoriamente contratados em regime de assalariamento.

9.7. A extinção da relação contratual pode ter lugar mediante denúncia unilateral por parte do trabalhador ou ocorrendo situações de justa causa por parte do mesmo ou do FSS, de acordo com o regime geral em vigor para as Relações de Trabalho, com as seguintes adaptações:

a) No contrato a prazo constitui justa causa de despedimento por parte do FSS a conduta culposa do trabalhador que viole os deveres gerais aplicáveis aos trabalhadores da função pública e os deveres especiais decorrentes do contrato;

b) No contrato por tempo indeterminado constitui justa causa de despedimento por parte do FSS a conduta do trabalhador que, nos termos do Estatuto Disciplinar em vigor na função pública, configure infracção punível com as penas de aposentação compulsiva ou de demissão.

9.8. Os direitos e os deveres dos trabalhadores são os que, para o grupo de pessoal em que se integram, constem da legislação aplicável à função pública do Território, com as excepções e adaptações referidas nos números seguintes.

9.9. O acesso a grau superior de cada carreira depende da permanência no grau imediatamente inferior por um período de dois anos, com classificação de serviço não inferior a «Bom» ou de um ano com classificação de serviço de «Muito Bom».

9.10. A política de promoções do FSS é definida anualmente pela Comissão Administrativa.

9.11. O tempo de serviço para mudança de escalão em cada grau das carreiras verticais e nas carreiras horizontais é de um ano.

9.12. Os regimes de aposentação, sobrevivência, assistência médica e medicamentosa e de licença sem vencimento de longa duração e por interesse público vigentes na função pública não são aplicáveis aos trabalhadores do FSS.

9.13. O direito a licença especial abrange os trabalhadores contratados pelo FSS em regime de direito privado e os que nele exerçam funções mediante destacamento, comissão de serviço ou requisição a entidades públicas onde o mesmo lhes seja reconhecido.

9.14. A oportunidade e conveniência do recrutamento de pessoal, os critérios de selecção e a respectiva admissão, a qualquer título, dependem de aprovação tutelar.

#### 10. Grupos de trabalho

O FSS dispõe dos seguintes grupos de pessoal:

- a) Direcção e chefia;
- b) Técnico superior;
- c) Pessoal de informática;
- d) Técnico;
- e) Técnico-profissional;
- f) Administrativo;
- g) Operário e auxiliar.

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 25 de Maio de 1990. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Ezequiel Albuquerque Ferreira*.

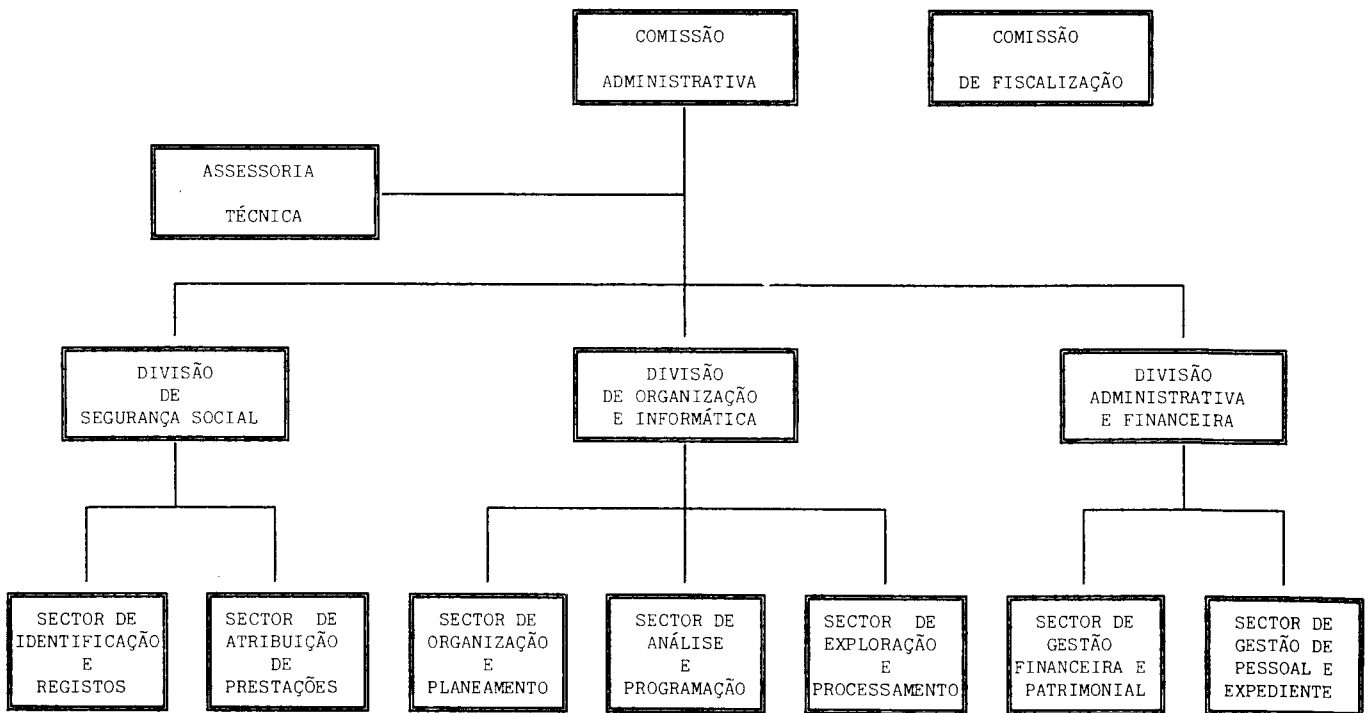
### ANEXO I

#### Quadro de pessoal

GRUPO DE PESSOAL	CARGOS E CARREIRAS	LUGARES
DIRECÇÃO E CHEFIA	CHEFE DE DIVISÃO	3
	CHEFE DE SECTOR	7
	CHEFE DE SECÇÃO	2
TÉCNICO SUPERIOR	TÉCNICO SUPERIOR (ASSESSOR, PRINCIPAL, 1ª ou de 2ª classe)	6
TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA (ASSESSOR, PRINCIPAL, 1ª ou de 2ª classe)	2
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	ESPECIALISTA, PRINCIPAL, 1ª ou 2ª classe	4
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	ESPECIALISTA, PRINCIPAL, 1ª ou 2ª classe	2
AUXILIARES DE INFORMÁTICA	ESPECIALISTA, PRINCIPAL, 1ª ou 2ª classe	2
TÉCNICO PROFISSIONAL	ESPECIALISTA, PRINCIPAL, 1ª ou 2ª classe	23
OFICIAIS ADMINISTRATIVOS	PRINCIPAL, 1ª, 2ª ou 3ª classe	22
PESSOAL OPERÁRIO E AUXILIAR	AUXILIAR QUALIFICADO	3
	AUXILIAR	3
T O T A L		79

## ANEXO II

## Organograma do Fundo de Segurança Social



(Custo desta publicação \$ 6 748,60)



Imprensa Oficial de Macau  
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 11,20

本張價銀十一元二毫正